PROJETO DE LEI Nº 3514/2001.
(de 20 de novembro de 2.001).

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE VENDA DE PASSES E VALES TRANSPORTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Artigo 1º - As empresas que operam no serviço de transporte coletivo no município deverão colocar à venda passes e ou vales transportes, no período compreendido entre os dias 05 (cinco) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, para as pessoas jurídicas, e, nos primeiros 15 (quinze) dias úteis de cada mês, para as pessoas físicas, sendo que estas últimas gozarão de desconto de 20% (vinte por cento) do preço normal praticado.

Artigo 2º - O desatendimento ao estabelecido no artigo antecedente, sujeitará a empresa ao pagamento de multa a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta (30) dias, a contar de sua publicação, fixando inclusive o valor da multa referida no artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 3117, de 17 de outubro de 2.001.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA
VEREADORA